



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2004:

Aprova a minuta do aditamento ao contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, a EPCOS, A. G., e a EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A., e que passa a integrar o contrato de investimento assinado em 28 de Dezembro de 2000 4192

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 793/2004:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa de Dois Portos (processo n.º 907-DGRF) pelo prazo máximo de nove meses 4192

Portaria n.º 794/2004:

Permite o exercício de pesca profissional na albufeira do Alqueva 4192

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 795/2004:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Multimédia no Instituto Superior D. Afonso III 4194

Portaria n.º 796/2004:

Autoriza a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a conferir o grau de mestre na especialidade de Urbanismo 4196

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Portaria n.º 797/2004:

Fixa as taxas a cobrar pela captação de águas públicas destinadas a uso industrial. Revoga a Portaria n.º 30/83, de 8 de Janeiro 4197

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Decreto Regulamentar n.º 24/2004:

Altera os limites da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, definidos no Decreto Regulamentar n.º 46/97, de 17 de Novembro 4198

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/2004/A:

Resolve aprovar o orçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2004 4199

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2004

Em 28 de Dezembro de 2000, no âmbito do regime contratual de investimento estrangeiro e ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173-B/2000, foi celebrado entre o Estado Português e a EPCOS um contrato de investimento nos termos do qual foi atribuído um conjunto de incentivos de natureza financeira e fiscal a um projecto de expansão da unidade industrial de Évora para o fabrico de *chips* condensadores com electrólito sólido de tântalo.

A evolução da procura deste produto no mercado mundial de componentes electrónicos determinou, entretanto, a necessidade para a EPCOS de adoptar uma estratégia de *upgrade* tecnológico da sua actual estrutura produtiva, consubstanciada na realização de um novo projecto de investimento em Portugal.

Este novo projecto permitirá a instalação em Évora de uma nova unidade para a produção de condensadores de tântalo com recurso a uma nova tecnologia e representa a consolidação da presença do Grupo EPCOS em Portugal.

Essa decisão de investimento implicou, no entanto, a necessidade de proceder à reformulação do anterior projecto de investimento, ajustando em sede de renegociação contratual quer os objectivos inicialmente estabelecidos quer os incentivos então concedidos, e de alterar em conformidade o contrato assinado em 2000 e respectivos anexos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de investimento e respectivos anexos, que passa a integrar o contrato de investimento celebrado em 28 de Dezembro de 2000, e que será celebrado entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a EPCOS, A. G., e a EPCOS — Peças e Componentes Electrónicos, S. A., ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, nos termos do aditamento ao contrato de investimento e ao contrato de concessão de benefícios fiscais, e manter os benefícios fiscais em sede de imposto municipal sobre imóveis e de imposto do selo já concedidos.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Junho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 793/2004

de 12 de Julho

Pela Portaria n.º 568/92, de 26 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 917/97 e 94/99, respectivamente de 11 de Setembro e de 3 de Fevereiro, foi concessionada

à Associação de Caçadores da Freguesia de Dois Portos a zona de caça associativa de Dois Portos (processo n.º 907-DGRF), situada no município de Torres Vedras, com a área de 2778,5471 ha, válida até 26 de Junho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Assim:

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa de Dois Portos (processo n.º 907-DGRF), é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 27 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 21 de Junho de 2004.

Portaria n.º 794/2004

de 12 de Julho

Atendendo a que as Portarias n.ºs 252/2000, de 11 de Maio, e 544/2001, de 31 de Maio, estabelecem as massas de água nas quais está autorizada a pesca profissional;

Considerando que a barragem do Alqueva deu origem a um plano de água que se estende por uma extensão aproximada de 100 km ao longo do rio Guadiana e provocou profundas transformações no território, modificando o regime e as condições hidráulicas dos principais tributários;

Atendendo à necessidade de adaptar a delimitação dos locais onde é autorizada a pesca profissional à nova realidade que é a albufeira do Alqueva;

Considerando que se deverá manter a interdição da pesca profissional nos afluentes do rio Guadiana que são abrangidos pelo regolfo da albufeira do Alqueva;

Atendendo a que a albufeira do Alqueva tem plano de ordenamento, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 110, de 13 de Março de 2002, e havendo a necessidade de compatibilizar as regras de utilização da albufeira preconizadas no plano com normas de pesca que garantam a sustentabilidade dos recursos aquícolas e a qualidade da água;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo da base xxxiii da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, da alínea b) do artigo 31.º e dos artigos 41.º e 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1.º O exercício da pesca profissional é permitido em toda a albufeira do Alqueva, com excepção dos troços a montante das linhas imaginárias definidas pelas seguintes coordenadas rectangulares e constantes da cartografia publicada em anexo à presente portaria:

No braço da albufeira correspondente ao rio Degebe:

Margem direita:

M = F255 927,87;

P = 138 724,73;

Margem esquerda:

M = 256 688,00;
P = 139 345,37;

No braço da albufeira correspondente à ribeira do Álamo:

Margem direita:

M = 263 999,11;
P = 157 272,11;

Margem esquerda:

M = 263 997,80;
P = 158 951,82;

No braço da albufeira correspondente à ribeira de Azevel:

Margem direita:

M = 269 073,17;
P = 163 777,12;

Margem esquerda:

M = 269 201,15;
P = 163 774,62;

No braço da albufeira correspondente à ribeira do Lucefecit:

Margem direita:

M = 272 659,92;
P = 176 419,44;

Margem esquerda:

M = 272 906,50;
P = 176 491,29;

No braço da albufeira correspondente à ribeira do Zebro:

Margem direita:

M = 264 599,36;
P = 144 544,66;

Margem esquerda:

M = 263 817,17;
P = 143 232,37;

No braço da albufeira correspondente à ribeira de Alcarrache:

Margem direita:

M = 262 713,09;
P = 147 932,52;

Margem esquerda:

M = 264 729,64;
P = 145 791,65.

2.º É proibida a pesca com recurso à utilização de engodos em toda a albufeira do Alqueva.

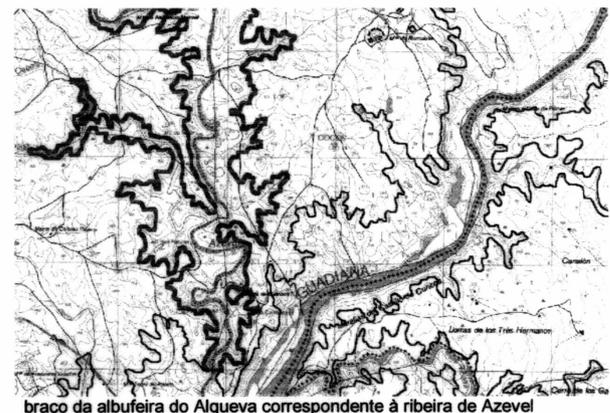
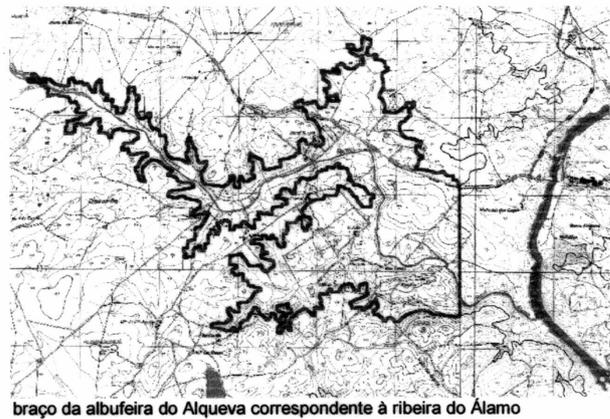
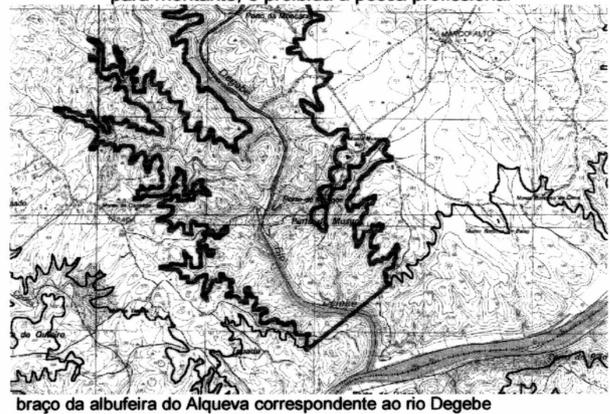
3.º No troço fronteiro da albufeira do Alqueva aplicam-se as normas constantes do Decreto n.º 30/88, de 8 de Setembro.

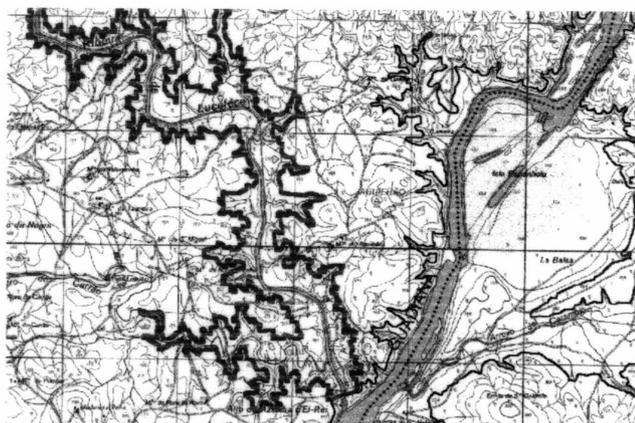
Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 22 de Junho de 2004.

ANEXO 1 - Braços da Albufeira do Alqueva onde é proibida a pesca profissional

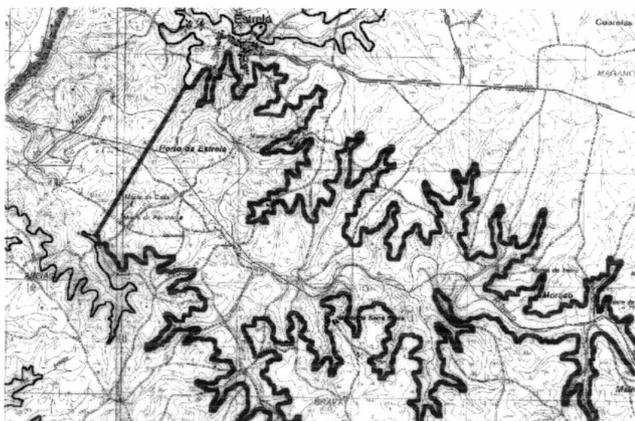


ANEXO 2 – Limites do regolfo da Albufeira do Alqueva a partir dos quais, para montante, é proibida a pesca profissional

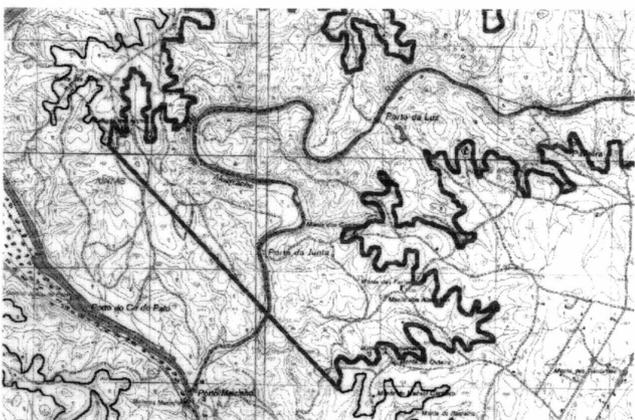




braço da albufeira do Alqueva correspondente à ribeira do Lucefecit



braço da albufeira do Alqueva correspondente à ribeira do Zebro



braço da albufeira do Alqueva correspondente à ribeira de Alcarrache

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 795/2004

de 12 de Julho

A requerimento da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 301/97, de 31 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído e organizado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º daquele Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Multimédia, no Instituto Superior D. Afonso III, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos lectivos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

7.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação

do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento, quer

em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Junho de 2004.

ANEXO

Instituto Superior D. Afonso III

Curso de Multimedia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Inglês para a Comunicação I	Semestral		2				
Inglês para a Comunicação II	Semestral		2				
Introdução à Informática	Semestral	1	1	3			
Introdução às Telecomunicações	Semestral	2		1			
Introdução à Comunicação Multimedia	Semestral	2		2			
Técnicas de Captação de Imagem de Vídeo e de Iluminação	Semestral	2		4			
Guionismo	Semestral	2	2				
Novos Equipamentos e Serviços da Comunicação	Semestral	2	2				
Informática I	Semestral		2	2			
Técnicas de Captação Áudio	Semestral		2	4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Técnica de Pós-Produção I	Semestral	2		4			
Técnica de Pós-Produção II	Semestral	2		4			
Mediação de Produtos Multimedia	Semestral	2	3				
Os Discursos das Novas Tecnologias de Informação	Semestral	3	2				
Informática II	Semestral	2	2				
Concepção e Composição Gráficas	Semestral	2	3				
Sistemas Interactivos Multimedia	Semestral	2	3				
Gestão Integrada de Projectos	Semestral	2	2				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Técnicas da Realização Vídeo I	Semestral	2		4			
Técnicas da Realização Vídeo II	Semestral	2		4			
Concepção e Produção de CD-ROM e DVD I	Semestral	2		4			
Concepção e Produção de CD-ROM e DVD II	Semestral	2		4			
Organização e Gestão de Empresas	Semestral	2	2				
Marketing	Semestral	2	2				
Direito e Deontologia na Comunicação	Semestral	2	2				
Psicologia da Comunicação	Semestral	2	2				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto I	Semestral	1	1	7			
Projecto II	Semestral		2	7			
Organização e Gestão de Sistemas de Produção Multimedia	Semestral	2	3				
Multimedia na Formação e Educação	Semestral	3	3				
Marketing de Serviços	Semestral	2	3				
Multimedia na Empresa	Semestral	3	3				

Portaria n.º 796/2004

de 12 de Julho

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando-se que a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Urbanismo, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1124/91, de 29 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 70/98, de 18 de Fevereiro, e 96/2003, de 23 de Janeiro, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Urbanismo.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Urbanismo é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Junho de 2004.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**Curso de especialização em Urbanismo**

Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instrumentos de Planeamento e Gestão Urbana I	1.º semestre	30				
Composição e Desenho do Espaço Urbano I	1.º semestre		66			
Questões Aprofundadas do Urbanismo I	1.º semestre	45				
Pensamento Contemporâneo	1.º semestre	30				
Instrumentos de Planeamento e Gestão Urbana II	2.º semestre	30				
Composição e Desenho do Espaço Urbano II	2.º semestre		66			
Questões Aprofundadas do Urbanismo II	2.º semestre	45				
Morfologia, Comportamento, Cognição e Percepção da Cidade.	2.º semestre	30				

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E HABITAÇÃO****Portaria n.º 797/2004**

de 12 de Julho

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 483, de 11 de Julho de 1968, são cobrados emolumentos para captação de águas públicas destinadas a uso industrial, que não seja accionamento de engenhos ou utilização de águas públicas para evacuação de esgotos industriais, com base em tabela a aprovar por portaria do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

Com a Portaria n.º 30/83, de 8 de Janeiro, foi aprovada a tabela de emolumentos para os efeitos consignados no diploma atrás referido.

No entanto, os valores da referida portaria encontram-se actualmente muito desajustados quando comparados com a evolução dos preços dos bens e serviços nos 20 anos que já estão decorridos desde a última actualização dos seus valores.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1

do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 483, de 11 de Julho de 1968, aprovar a seguinte tabela de emolumentos:

1.º Captação de águas públicas para abastecimento de salinas — € 4,38 por hectare ou fracção da área de produção da salina e por período de um ano ou fracção.

2.º Captação de águas públicas para outros usos industriais (excepto accionamento de engenhos ou para evacuação de esgotos industriais):

- Para consumos até 10 000 m³ por ano — de € 21,86 a € 109 por cada período de um ano ou fracção;
- Para consumos de água superiores a 10 000 m³ e inferiores a 100 000 m³ por ano — de € 218,47 a € 327,71 por cada período de um ano ou fracção;
- Para consumos de água superiores a 100 000 m³ por ano — de € 436,95 a € 655,42 por cada 100 000 m³ ou fracção e por período de um ano ou fracção.

3.º Captação de águas públicas para refrigeração de centrais térmicas — € 43,70 por cada 100 000 m³ ou fracção e por período de um ano ou fracção.

4.º No que respeita aos emolumentos fixados no n.º 2.º, o seu valor será graduado, dentro de cada escalão,

por auto de avaliação, tendo em consideração o tipo de indústria (poluente e ou grande consumidora de água), a sua localização (no que respeita a disponibilidades e utilizações locais de água) e outras características específicas atendíveis.

5.º As áreas e os volumes de água a que sejam aplicáveis os emolumentos fixados, respectivamente, nos n.ºs 1.º e 2.º, serão os requeridos pelos interessados ou os que figurarem nos respectivos projectos aprovados, podendo em qualquer altura a fiscalização da entidade competente para o efeito verificar esses gastos e promover a rectificação dos emolumentos cobrados, quando forem excedidos os valores licenciados.

6.º Os volumes de água passíveis dos emolumentos estabelecidos no n.º 2.º correspondem aos que são efectivamente captados dos cursos de água, não havendo lugar a quaisquer deduções quando eventualmente essas águas sejam total ou parcialmente restituídas ao curso de água.

7.º Os valores previstos na presente portaria são actualizados em 1 de Janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor, no continente, publicado no *Boletim do Instituto Nacional de Estatística*.

8.º É revogada a Portaria n.º 30/83, de 8 de Janeiro.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 16 de Junho de 2004.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Decreto Regulamentar n.º 24/2004

de 12 de Julho

Os trabalhos referentes à elaboração do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto encontram-se em fase de conclusão.

Os estudos técnicos que fundamentaram a elaboração deste plano especial de ordenamento do território identificaram a necessidade de se proceder ao alargamento dos limites desta área protegida por forma a garantir a efectiva protecção do ecossistema dunar, com significativa importância botânica, bem como a conservação do património faunístico e florístico que o caracterizam.

Com efeito, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 46/97, de 17 de Novembro, que procedeu à reclassificação da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, o cordão dunar e a área florestada limítrofe funcionam como barreira ao avanço do mar, impedindo significativas alterações ao equilíbrio ecológico da ria de Aveiro, classificada como zona de protecção especial, e proporcionando características únicas para a conservação de *habitats* importantes para a reprodução, alimentação e refúgio de diversas espécies de aves migratórias.

Em resultado da experiência resultante da gestão da área da Reserva Natural, verificou-se a importância da criação de uma «zona tampão» ao ecossistema dunar, de modo a confinar com um núcleo urbano e com a praia de São Jacinto, abrangendo a área classificada pelo Plano Director Municipal de Aveiro como espaço natural e, ainda, a totalidade da Mata Nacional das Dunas de São Jacinto.

Por outro lado, e posteriormente à reclassificação da Reserva Natural pelo mencionado decreto regulamen-

tar, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro, a Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro, a qual coincide, em parte, com os limites da área protegida, pelo que importa conciliar os objectivos específicos da Reserva Natural com os objectivos da tal zona de protecção especial.

Procede-se ainda à adaptação do Decreto Regulamentar n.º 46/97, de 17 de Novembro, ao disposto no Decreto-Lei n.º 213/97, de 16 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 221/2002, de 22 de Outubro, que alteraram o Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, designadamente quanto à composição do conselho consultivo.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Aveiro.

Considerando o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 151/95, de 24 de Junho, 213/97, de 16 de Agosto, 227/98, de 17 de Julho, 380/99, de 22 de Setembro, 221/2002, de 22 de Outubro, e 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Decreto Regulamentar n.º 46/97, de 17 de Novembro

Os artigos 3.º, 6.º e 8.º do Decreto Regulamentar n.º 46/97, de 17 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

.....

- a) Promover a conservação do ecossistema dunar e dos seus *habitats* e espécies;
- b) Assegurar a conservação e a valorização do património natural da área protegida e da zona de protecção especial em que se encontra integrada;
- c) Promover a investigação científica e o conhecimento sobre o património natural da zona em que se insere, bem como a monitorização de espécies, *habitats* e ecossistemas;
- d) Assegurar a informação, sensibilização, formação e participação do público, bem como incentivar e mobilizar a sociedade civil para a conservação dos ecossistemas dunares e das zonas húmidas litorais.

Artigo 6.º

[...]

1 —

2 — A comissão directiva é nomeada nos termos previstos pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 221/2002, de 22 de Outubro.

3 — A Câmara Municipal de Aveiro dispõe do prazo de 22 dias úteis para indicar um dos vogais da comissão directiva.

4 — (*Anterior n.º 5.*)

5 — (*Anterior n.º 6.*)

6 — (*Anterior n.º 7.*)

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- a) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- b) Universidade de Aveiro;
- c) Câmara Municipal de Aveiro;
- d) Associação de Municípios da Ria de Aveiro;
- e) Capitania do Porto de Aveiro;
- f) Administração do Porto de Aveiro;
- g) Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;
- h) Direcção Regional da Agricultura da Beira Litoral;
- i) Direcção Regional da Economia — Centro;
- j) Região de Turismo da Rota da Luz;
- l) Área Militar de São Jacinto;
- m) Junta de Freguesia de São Jacinto;
- n) Organizações não governamentais de ambiente;
- o) Associações representativas dos interesses sócio-económicos com intervenção na área da Reserva Natural, consideradas em conjunto.
- 2 —
- 3 —

Artigo 2.º

Limites

- 1 — São alterados os limites da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, definidos no Decreto Regulamentar n.º 46/97, de 17 de Novembro.
- 2 — Os limites e as definições da Reserva Natural são os fixados no texto e na carta simplificada que constituem os anexos I e II do presente diploma, que dele fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os anexos I e II do Decreto Regulamentar n.º 46/97, de 17 de Novembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Abril de 2004. — José Manuel Durão Barroso — Maria Manuela Dias Ferreira Leite — Paulo Sacadura Cabral Portas — Carlos Manuel Tavares da Silva — Armando José Cordeiro Sevinate Pinto — Maria da Graça Martins da Silva Carvalho — António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues — Amílcar Augusto Contel Martins Theias.

Promulgado em 15 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 21 de Junho de 2004.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

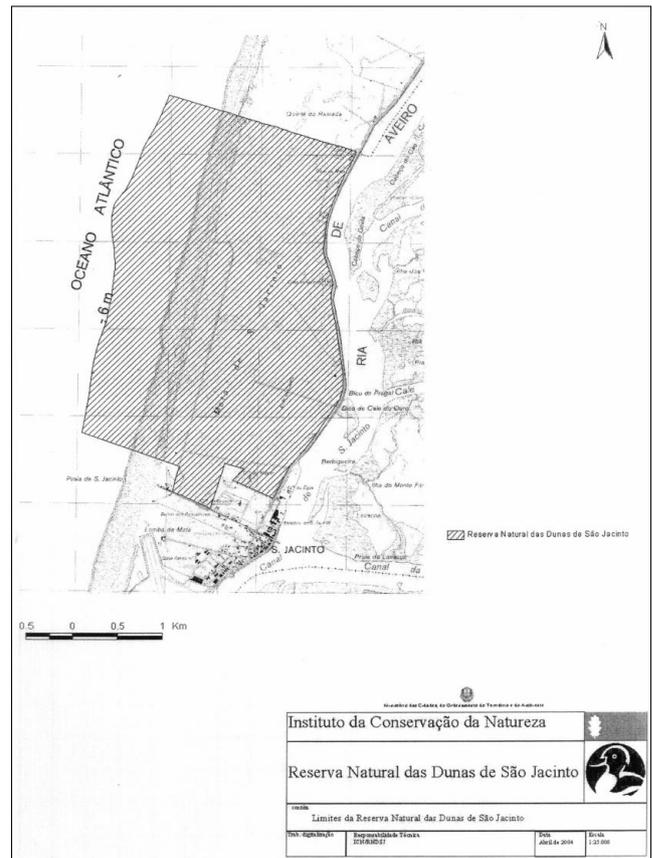
ANEXO I

Limites da Reserva Natural

Do oceano Atlântico, coincidindo com o limite da freguesia de São Jacinto, município de Aveiro, até à

estrada nacional n.º 327, pela estrada nacional n.º 327 até ao caminho que liga ao cemitério, por este caminho até ao arrife leste do talhão n.º 37 da Mata Nacional de São Jacinto, por este arrife até ao aceiro I, por este aceiro até ao arrife que divide os talhões n.ºs 37 e 38, por este arrife até à Avenida de Ria-Mar, por esta avenida até ao arrife oeste do talhão n.º 39, por este arrife até à paralela ao perímetro norte do posto da Brigada Fiscal e por este alinhamento até ao mar. No mar, pela linha de 6 m de profundidade média na maré baixa.

ANEXO II



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/2004/A

Orçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2004

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, aprovar o orçamento suplementar para o ano de 2004, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Junho de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, Fernando Manuel Machado Menezes.

ANEXO

Ano económico de 2004

(c) **1.º ORÇAMENTO**

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 15/06/2004.

O Presidente da Ass. Leg. Reg. dos Açores

(d) SUPLEMENTAR

Concordo, 07/05/2004
O Presidente da Ass. Leg. Regional dos AçoresVisto, em 10/05/2004
na Mesa da Ass. Leg. Regional dos Açores
O Presidente da Ass. Leg. Reg. dos AçoresConferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 07/05/2004

O Pres. Cons. Adm.,

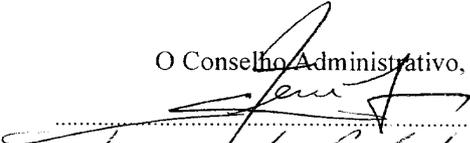
RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar	
Corrente.....	10 006 350,00			
De capital.....	320 000,00	10 326 350,00	991 558,54	991 558,54
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		2 500,00		
Contas de ordem.....				
Total da receita.....		10 328 850,00		11 320 408,54
Despesa				
Corrente.....	10 008 850,00		681 558,54	
De capital.....	320 000,00	10 328 850,00	310 000,00	991 558,54
Contas de ordem.....				
Total da despesa.....		10 328 850,00		11 320 408,54

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 7 de Maio de 2004.

O Conselho Administrativo,


 Fernando B. S. Lopes
 Presidente do Conselho Administrativo
 Orestes F. Pereira

Capítulo	Código	Designação de receita	Importância (em euros)				Total
			Orçamento ordinário	Transferências de verbas			
				Para mais	Para menos	1.º orçamento suplementar	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			
01		Receitas correntes					
	05.00.00	Rendimentos da propriedade:					
	05.02.00	Juros — Sociedades financeiras:					
	05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras . . .	15 000,00			15 000,00	
	06.00.00	Transferências correntes:					
	06.04.00	Administração regional:					
	06.04.01	Região Autónoma dos Açores	9 974 850,00			9 974 850,00	
	07.00.00	Venda de bens e serviços correntes:					
	07.01.00	Venda de bens:					
	07.01.99	Outros	500,00			500,00	
	07.02.00	Serviços:					
	07.02.99	Outros	15 000,00			15 000,00	
	08.00.00	Outras receitas correntes:					
	08.01.00	Outras:					
	08.01.99	Outras	1 000,00			1 000,00	
		<i>Total da receita corrente . . .</i>	10 006 350,00			10 006 350,00	
01		Receitas de capital					
	09.00.00	Venda de bens de investimento:					
	09.04.00	Outros bens de investimento:					
	09.04.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 500,00			2 500,00	
	10.00.00	Transferências de capital:					
	10.04.00	Administração regional:					
	10.04.01	Região Autónoma dos Açores	317 500,00			317 500,00	
	16.00.00	Saldo da gerência anterior:					
	16.01.00	Saldo orçamental:					
	16.01.01	Na posse do serviço			991 558,54	991 558,54	
		<i>Total da receita de capital . . .</i>	320 000,00		991 558,54	1 311 558,54	
	15.00.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
	15.01.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
	15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos . . .	2 500,00			2 500,00	
		<i>Total das receitas correntes e de capital</i>	10 328 850,00		991 558,54	11 320 408,54	

Código	Alínea	Designação de receita	Importância (em euros)				Total rectificad
			Orçamento ordinário	Transferências de verbas			
				Para mais	Para menos	1.º orçamento suplementar	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			
		Despesas correntes					
01.00.00		Despesas com pessoal:					
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:					
01.01.01	a)	Deputados	2 174 400,00			2 174 400,00	
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	20 000,00			20 000,00	

Código	Alínea	Designação de receita	Importância (em euros)				Total rectificado (5)
			Orçamento ordinário (1)	Transferências de verbas		1.º orçamento suplementar (4)	
				Para mais (2)	Para menos (3)		
01.01.03		Pessoal dos quadros — Regime de função pública	624 900,00			624 900,00	
01.01.06		Pessoal contratado a termo	7 200,00			7 200,00	
01.01.07		Pessoal em regime de tarefa ou avença ...	8 400,00		1 500,00	9 900,00	
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000,00			5 000,00	
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	843 200,00			843 200,00	
01.01.10		Gratificações	1 700,00			1 700,00	
01.01.11		Representação	414 600,00			414 600,00	
01.01.13		Subsídio de refeição	61 400,00			61 400,00	
01.01.14		Subsídios de férias e de Natal	603 400,00			603 400,00	
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	15 000,00		5 000,00	20 000,00	
		<i>Subtotal 1</i>	4 779 200,00		6 500,00	4 785 700,00	
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:					
01.02.02		Horas extraordinárias	4 000,00			4 000,00	
01.02.03		Alimentação e alojamento	500,00			500,00	
01.02.04		Ajudas de custo	160 000,00			160 000,00	
01.02.05		Abono para falhas	1 000,00			1 000,00	
01.02.12		Indemnizações por cessação de funções ...	6 000,00			6 000,00	
01.02.14	a)	Remuneração complementar	15 000,00			15 000,00	
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie ...	2 000,00		1 000,00	3 000,00	
01.03.00		Segurança social:					
01.03.03		Subsídio familiar a crianças e jovens	15 000,00			15 000,00	
01.03.04		Outras prestações familiares	20 000,00			20 000,00	
01.03.05		Contribuições para a segurança social ...	500 000,00			500 000,00	
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 000,00			5 000,00	
		<i>Subtotal 2</i>	728 500,00		1 000,00	729 500,00	
		<i>Total 1</i>	5 507 700,00		7 500,00	5 515 200,00	
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:					
02.01.00		Aquisição de bens:					
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	5 000,00			5 000,00	
02.01.04		Limpeza e higiene	750,00			750,00	
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	5 000,00		5 000,00	10 000,00	
02.01.08		Material de escritório	195 000,00		25 000,00	220 000,00	
02.01.14		Outro material — Peças	1 500,00			1 500,00	
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	50 000,00			50 000,00	
02.01.17		Ferramentas e utensílios	400,00			400,00	
02.01.18		Livros e documentação técnica	10 000,00		5 000,00	15 000,00	
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	10 000,00			10 000,00	
02.01.21		Outros bens	50 000,00			50 000,00	
02.02.00		Aquisição de serviços:					
02.02.01		Encargos das instalações	90 000,00			90 000,00	
02.02.02		Limpeza e higiene	80 000,00	6 500,00		86 500,00	
02.02.03		Conservação de bens	165 000,00		100 558,54	265 558,54	
02.02.04		Locação de edifícios	3 000,00			3 000,00	
02.02.08		Locação de outros bens	5 000,00			5 000,00	
02.02.09		Comunicações	480 000,00			480 000,00	
02.02.10		Transportes	30 000,00			30 000,00	
02.02.11		Representação dos serviços	50 000,00			50 000,00	
02.02.12		Seguros	70 000,00			70 000,00	
02.02.13		Deslocações e estadas	750 000,00		60 000,00	690 000,00	
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultoria	50 000,00		200 000,00	250 000,00	
02.02.15		Formação	10 000,00			10 000,00	
02.02.17		Publicidade	30 000,00		20 000,00	50 000,00	
02.02.18		Vigilância e segurança	175 000,00			175 000,00	
02.02.19		Assistência técnica	120 000,00		6 500,00	113 500,00	
02.02.20		Outros trabalhos especializados	18 000,00	60 000,00		78 000,00	
02.02.25		Outros serviços	50 000,00		10 000,00	60 000,00	
		<i>Total 2</i>	2 503 650,00	66 500,00	365 558,54	2 869 208,54	

Código	Alínea	Designação de receita	Importância (em euros)				
			Orçamento ordinário	Transferências de verbas		1.º orçamento suplementar	Total rectificativo
				Para mais	Para menos		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			
04.00.00		Transferências correntes:					
04.03.00		Administração central:					
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:					
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	1 170 000,00		250 000,00	1 420 000,00	
		<i>Total 3</i>	1 170 000,00		250 000,00	1 420 000,00	
06.00.00		Outras despesas correntes:					
06.02.03		Outras:					
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	19 000,00		2 000,00	21 000,00	
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar	770 000,00			770 000,00	
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida			50 000,00		
06.02.03	d)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação	20 000,00			20 000,00	
06.02.03	e)	Custos sociais	18 500,00		6 500,00	25 000,00	
		<i>Total 4</i>	827 500,00		58 500,00	886 000,00	
		Despesas de capital					
07.00.00		Aquisição de bens de capital:					
07.01.00		Investimentos:					
07.01.03		Edifícios	100 000,00	25 000,00		75 000,00	
07.01.07		Equipamento de informática	50 000,00		60 000,00	110 000,00	
07.01.08		Software informático	30 000,00			30 000,00	
07.01.09		Equipamento administrativo	100 000,00			100 000,00	
07.01.10		Equipamento básico		20 000,00		20 000,00	
07.01.12		Artigos e objectos de valor	30 000,00			30 000,00	
07.01.15		Outros investimentos	10 000,00	5 000,00	250 000,00	265 000,00	
		<i>Total 5</i>	320 000,00	25 000,00	310 000,00	630 000,00	
		<i>Total das despesas correntes e de capital</i>	10 328 850,00	91 500,00	991 558,54	11 320 408,54	

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
<i>Compilação dos Sumários</i>	50
Apêndices (acórdãos)	80
<i>DAR</i> , 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,70



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa